

CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS

1- CONTRATANTE TOMADOR:

2 - CONTRATADO PRESTADOR: Escritório de advocacia **COELHO, MARTINS & PAWLICK – Advogados Associados**, sociedade devidamente registrada junta à OAB/SC sob o n.º 1792/2011, CNPJ N. 13.608.937/0001-96, localizada à Rua Jerônimo Coelho, n.º 170, Edifício Ceisa, 10º andar, salas 1001, Centro, Florianópolis/SC. CEP 880150-030 - Fone/Fax: 048-3025.5008, na pessoa de seus sócios integrantes, **Drs. KLEBER COELHO, THIAGO PAWLICK MARTINS e VICTOR HUGO COELHO MARTINS**, inscritos na OAB/SC sob o n.s 11.669, 44.665 e 30.095 respectivamente.

3 - OBJETO: Ajuizamento de ação em face da União Federal (Fazenda nacional) objetivando a restituição parcial de contribuição previdenciária recolhida a maior ao INSS nos anos de 2015 e 2016 em decorrência de serviços prestados por intermédio de cooperativa de trabalho, bem como a cobrança de valores atrasados.

4 - REMUNERAÇÃO: 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo contratante a título de atrasados, inclusive sobre valores recebidos administrativamente; tudo a ser pago quando do recebimento dos valores pelo contratante, autorizando desde logo a reserva dos honorários quando da expedição de requisição de pagamento.

4.1 Os termos do presente contrato, decorrem da condição do contratante de filiado ao Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina, de modo que eventual desfiliação do contratante implicará na cobrança de honorários no valor equivalente a 02 (dois) Salários Mínimos vigente na data da contratação, além de 30% do proveito econômico bruto decorrente do processo.

5 - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- Fornecer dados e documentos necessários à causa, às suas expensas.
- Não propor ou aceitar acordo para término da causa sem a concordância do prestador.
- firmar procuração com amplos poderes para o fim habilitar o prestador a representá-lo em juízo.
- Pagar e/ou reembolsar todos os custos que envolverem a boa condução do processo (custas processuais, perícias, cópias, autenticações, diligências, etc.), bem como eventual sucumbência.

6 - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:

- Defender o direito do Tomador na causa até final sentença;
- Não transigir nos autos sem a concordância do Tomador;
- Não abandonar a causa antes do término, salvo por força maior.

7 - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- A revogação do mandato e/ou acordo extra autos que importe o reconhecimento do direito sujeitará o tomador ao pagamento integral dos encargos previstos no item 4;
- A desistência/rescisão da contratação antes do protocolo administrativo e/ou ajuizamento da ação (o que ocorrer primeiro), sujeitará o contratante tomador ao pagamento de três salários mínimos; se for posterior ao protocolo administrativo e/ou ajuizamento da ação, sujeitará o contratante ao pagamento integral do estabelecido no item 4, considerada como base de cálculo o valor correspondente à totalidade da pretensão demandada;
- O atraso no pagamento do disposto no item 4 implicará na cobrança de juros de 0,03% por dia de atraso e multa de 2%.
- Eventual sucumbência fixada em sentença pertencerá exclusivamente ao contratante prestador, sem prejuízo dos honorários contratuais pactuados.
- Os termos do presente contrato, em especial os constantes da cláusula 4, decorrem da condição do contratante de filiado ao Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina, de modo que eventual desfiliação do contratante implicará na cobrança de honorários finais na base de 30% do resultado bruto auferido.
- Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC (Capital), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.
- as omissões verificadas neste instrumento serão supridas pelo Código Civil e especialmente a Lei 8.906/94, (Estatuto da OAB), no que for aplicável.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE – TOMADOR

CONTRATADO PRESTADOR